



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES– SECOL

PROAD N.º 3736/2024

Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

1. O presente processo tem por objeto a Aquisição de certificados em nuvem e-CPF AR (SerproID) - PF - 3 anos, conforme solicitação da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF (doc. 2).
2. A análise dos requisitos formais constantes dos artefatos foi verificada pelo SECAD (doc. 36) e o Termo de Referência aprovado pelo Ordenador de Despesa/Diretoria Geral (doc. 37).
3. Preliminarmente, ressalta-se que a empresa contratada será o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), tendo como fundamento o Art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021 (tópico 1.2 do TR - doc. 31 / Anexo de Adesão - doc. 27, pág. 6, tópico 3). Segue dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4. Em segundo lugar, cumpre destacar que o setor demandante anexou mensagem do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI informando que os usuários precisarão de certificados digitais emitidos por órgãos do Governo (SERPRO, DEFESA, RECEITA e PRESIDÊNCIA) para assinar documentos (doc. 3), devido a mudanças no acesso ao sistema.
5. No mesmo trilha, o tópico 5 do Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 2) apresenta a seguinte justificativa da contratação:

“Essa demanda se faz necessária em decorrência das mudanças no acesso ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), conforme Mensagem SIAFI nº 2024/3405316 (0148295) e nº 2024/3605634 (0148296), publicadas em 22/04/2024 e 21/06/2024, respectivamente, os citados documentos informam que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

acesso ao SICAF será restrito a usuários em certificados digitais emitidos por unidades certificadoras governamentais”.

6. Tendo em vista que o SIAFI apresentou outros órgãos do Governo como opção além do SERPRO, este setor iniciou uma pesquisa na internet e em outros órgãos do Poder Judiciário para entender a escolha do órgão e o motivo da pesquisa de preços ter sido realizada levando em conta os preços praticados pelo próprio SERPRO com outras instituições, e não o preço praticado no mercado por outras autoridades certificadoras do governo.

7. Nesse sentido, [no site eletrônico do Governo Federal](#), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) esclarece, na pergunta 13, como deverá ser feita a emissão do certificado digital, segue resposta:

“Os órgãos deverão providenciar a emissão de certificados para seus usuários. Os órgãos do executivo contam com a opção de emissão do certificado SouGov.BR, que pode ser mais rápida e simples, mas poderão emitir com qualquer autoridade certificadora de governo. O Poder Judiciário e o Ministério da Defesa contam com autoridades certificadoras de governo próprias, respectivamente AC SERPRO Jus (AR SERPRO) e AC Defesa (AR Defesa). Os órgãos do Poder Legislativo poderão emitir com qualquer autoridade certificadora de governo.”

8. Ademais, na pergunta 15, a STN informa quais são as entidades certificadoras consideradas de governo e aceitas no acesso ao SIAFI.

9. Portanto, nota-se que a própria Secretaria do Tesouro Nacional indica o SERPRO como autoridade certificadora própria do Poder Judiciário.

10. Outrossim, nos Termos de Referência divulgados pelo [Tribunal Superior do Trabalho](#) e pelo [Tribunal Regional do Trabalho 14ª região](#), os órgãos ratificam a indicação do SERPRO como autoridade certificadora do Poder Judiciário.

11. Sendo assim, a pesquisa de preços (docs. 6 a 26) foi realizada tendo como fundamento o Art. 23 § 4º da Lei nº 14.133 de 2021, segue dispositivo:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

12. De acordo com o Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende, também, os casos de Dispensas, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

13. Em obediência ao **Art. 72, inciso I**, consta no processo os seguintes artefatos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 2) e o Termo de Referência -TR (doc. 31).

14. A estimativa de despesa (**Art. 72, inciso II**) é de **R\$ 2.542,05** (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), conforme Planilha proposta comercial apresentada (doc. 27).

15. O cumprimento do **Art. 72, inciso III**, parecer jurídico, será efetivado após conclusão deste relatório e conjuntamente com a análise da minuta do Termo de Adesão (docs. 27 ao 29).

16. Em obediência ao **Art. 72, inciso IV**, foi emitido o pré-empenho com a respectiva indicação orçamentária (doc. 32). Ademais, a contratação foi incluída no Plano Anual de Capacitação de 2024, conforme informado no doc. 5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

17. Em atendimento ao **inciso V, do art. 72**, foi verificada a regularidade da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como também perante a consulta consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU (doc. **40**). Sendo assim, constatamos que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
18. Em cumprimento ao **Art. 72, inciso VI**, da Lei n.º 14.133/21, a razão da escolha do contratado encontra-se demonstrada nos tópicos 4 ao 10 deste relatório.
19. Quanto à justificativa do preço da contratação (**Art, 72, inciso VII**), ela foi demonstrada por meio dos contratos realizados pela própria empresa com outros órgãos governamentais (doc. 6 ao 24), tendo como fundamento o Art. 23 § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.
20. Registra-se que o doc. 6 do processo é referente ao contrato do SERPRO com outro órgão público (Ministério Público Federal) e foi anexado aos autos como Pesquisa de Preços. Assim, o Termo de Adesão a ser assinado pelo TRT 21º foi apresentado nos docs. 27 ao 29. Por esse motivo, não necessita ser realizado o ajuste solicitado pelo SECAD no doc. 36, parágrafo 5º.
21. Face ao exposto, ressaltados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, após o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - AJDG, sugerimos o encaminhamento deste processo conforme **Art. 72, inciso VIII**, Lei 14.133/2021 c/c Art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, ao Senhor Ordenador de Despesa deste Regional para com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:
 - **Autorização da dispensa de licitação e da emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.542,05** (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), em favor da **empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, CNPJ nº **33.683.111/0001-07**, e-mail: **renata-miranda.silva@serpro.gov.br** (informado pela COF) / Telefone: (61) 2021-8968.
22. Na sequência, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão da respectiva nota de empenho.
23. Após, o PROAD deverá retornar à CLC para que o SECOL, realize os seguintes procedimentos:
 - Inserção da dispensa no sistema *compras.gov.br*, com os respectivos artefatos e publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- Publicação e atualização do Portal da Transparência TRT21; e
 - Verificar as publicações nos respectivos sites e anexar os comprovantes nos autos.
24. Ato contínuo, considerando que há Termo de Adesão a ser formalizado, os autos devem ser remetidos ao **Setor de Contratos** para formalização e assinatura e consequente publicação no PNCP.
25. **A nota de empenho será enviada ao fornecedor, conjuntamente com o Termo de Adesão**, por meio do e-mail da empresa.

Natal, 16 de setembro de 2024

Lívia de Castro - Técnico Judiciário

Ciente e de acordo,

Liege Gomes Machado de Melo - Chefe do SECOL